Boletim de Servi&#65533;o Eletr&#65533;nico em 18/06/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Congregação do Instituto de Ciências Naturais (CONGREG/ICN)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA DA CONGREGAÇÃO DO ICN Nº 6, DE 13 JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Departamento de Biologia.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução Normativa CUNI nº 076, de 25 de abril de 2023, a Resolução Normativa CUNI nº 065, de 23 de novembro de 2022, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia 13/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Departamento de Biologia (DBI), do Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALVES MAGALHAES**, **Presidente da Congregação do Instituto de Ciências Naturais**, em 17/06/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510121** e o código CRC **22BC3172**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Biologia, também designado pela sigla DBI, vinculado ao Instituto de

Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

§ 1º A organização e o funcionamento do DBI reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFLA, doravante chamado Regimento Geral, pelas resoluções dos conselhos superiores da UFLA, pelo Regimento do ICN, por este Regimento Interno e pelas resoluções do Conselho Departamental.

§ 2º O DBI possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento do ICN e deste Regimento Interno.

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o DBI defenderá, respeitará e seguirá os princípios consagrados no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento do ICN.

Art. 3º O DBI tem por finalidades precípuas a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos na área de Biologia, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, integrados na formação profissional, na inovação, no desenvolvimento tecnológico e no comprometimento ético e social, em conformidade com os princípios e finalidades da UFLA.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º Constituem o Departamento de Biologia:

I. o Conselho Departamental;

II. a Assembleia Departamental;

III. a Chefia; IV. a Secretaria; e

V. os Setores.

Art. 5º Os Setores e demais órgãos poderão ser vinculados ou desvinculados ao DBI por meio de resolução do Conselho Departamental, observando o disposto no Regimento Geral. Parágrafo único. Os órgãos criados ou incorporados a partir da aprovação desse Regimento Interno passarão a integrar o DBI por meio de resolução própria de integração.

CAPÍTULO

II DOS SETORES

Art. 6º O Departamento é organizado em setores correspondentes às áreas de conhecimento das Ciências Biológicas demandadas ao Departamento para atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as especialidades profissionais de seus membros e definidos em resolução própria a ser emitida após a aprovação deste regimento.

Art. 7º O Setor é responsável pela gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com sua área de conhecimento, dos espaços físicos e dos recursos nele alocados, no âmbito do Departamento.

Art. 8º A criação de um Setor pode ser solicitada por um grupo de docentes que identifiquem uma nova demanda. A proposta de criação devidamente justificada deve ser enviada à Chefia do Departamento, que, após consulta à Assembleia Departamental, remeterá a proposta ao Conselho Departamental.

Art. 9º Os Setores serão constituídos por docentes e corpo técnico administrativo em educação (TAE).

§ 1º Os docentes e TAE lotados no Departamento devem ter alocação em um dos Setores do Departamento.

§ 2º Os docentes e TAE lotados no Departamento devem ter alocação em apenas um setor ou outro órgão vinculado ao Departamento. § 3º Cada Setor deverá ter, no mínimo, três docentes, não havendo exigência com relação ao número de TAE.

Art. 10. Cada setor ficará sob a responsabilidade de um docente escolhido pelos integrantes do Setor e nomeado pela Chefia do Departamento, com mandato coincidente com o da Chefia, sendo permitida uma recondução.

Art. 11. O Setor deverá se reunir com regularidade definida pelos seus membros, de forma a garantir a gestão democrática do Setor e a representatividade do responsável no Conselho Departamental, devendo a reunião ser registrada em ata.

Art. 12. Atribuições do responsável de Setor:

I. representar o Setor no Conselho Departamental;

II. convocar e presidir as reuniões do Setor sob sua responsabilidade;

III. encaminhar as decisões tomadas nas reuniões de Setor; e

IV. zelar pelo adequado funcionamento do Setor.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 13. O Conselho Departamental é o órgão de deliberação superior do DBI, competindo-lhe definir e supervisionar a gestão e as políticas de ensino, pesquisa, extensão, cultura e administração em seu âmbito de atuação, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior da UFLA.

Art. 14. Integram o Conselho Departamental:

I. Chefe do Departamento como presidente;

II. Subchefe do Departamento;

III. docentes responsáveis pelos Setores do Departamento;

IV. representante do corpo de TAE;

V. representante discente de graduação com matrícula regular em componentes curriculares do DBI de cursos ofertados pelo ICN;

VI. representante discente de pós-graduação regularmente matriculado em componentes curriculares ofertados pelos Programas de Pós-Graduação do DBI/ICN; VII. representante de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI); e

VIII. representantes adicionais propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 1º Docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB), sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de discentes e de TAE.

§ 2º Representantes de que tratam o inciso IV devem ser escolhidos pelos pares;

§ 3º Representantes de que tratam os incisos de V e VI devem ser escolhidos pelos pares, juntamente com um suplente;

§ 4º A representação de que trata o inciso VII deve ser eleita pela comunidade do DBI, juntamente com um suplente;

§ 5º Representante do corpo de TAE terá mandato de dois anos e representantes discentes e de políticas EDI terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos;

§ 6º A interrupção de vínculo dos representantes de que tratam os incisos V a VII implicará na perda automática do mandato;

§ 7º Em caso de renúncia ou impossibilidade permanente de representante, o Conselho Departamental deverá solicitar a escolha de outro representante, cuja duração do mandato respeitará o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

Art. 15. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Chefia do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho deverão ser convocadas pela presidência com apresentação da pauta e da documentação a ser analisada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional de seus integrantes.

§ 2º As reuniões extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas pela presidência com apresentação da pauta e da documentação a ser analisada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional de seus integrantes.

§ 3º A inclusão de pontos de pauta deverá ser solicitada à Presidência do Conselho e apreciada pelos/as integrantes do mesmo, mediante análise da pertinência no início da reunião. 4

§ 4º As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 5º Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 6º Das decisões do Conselho Departamental caberá grau de recurso à Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 7º O Conselho Departamental funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

§ 8º As decisões do Presidente, tomadas ad referendum do Conselho Departamental, possuem prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão.

Art. 16. Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões do Conselho Departamental poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico, a critério da Presidência.

Art. 17. As reuniões do Conselho Departamental serão abertas pela Presidência no horário determinado, após verificada a existência de quorum legal.

Parágrafo único. Se até 20 (vinte) minutos após o horário determinado para abertura, não houver quorum, a Presidência anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

Art. 18. O comparecimento dos membros do Conselho Departamental às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório, e pretere a qualquer serviço do DBI.

§ 1º No caso de impossibilidade de participação do titular da representação discente e de política EDI, o suplente deve ser convocado.

§ 2º No caso de impossibilidade de participação de docente representante do Setor, deverá ser indicado outro docente do Setor para substituição na reunião.

§3º No caso de impossibilidade de participação de representante dos TAE, deverá ser indicado outro TAE para substituição na reunião.

Art. 19. São atribuições do Conselho Departamental (conforme regimento Geral da UFLA):

I. elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica para apreciação e aprovação;

II. organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV. aprovar e encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V. sugerir normas, critérios e providências à Congregação da Unidade Acadêmica sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI. propor à Congregação da Unidade Acadêmica, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de graduação e programas de pós-graduação;

VII. conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

VIII. conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

IX. aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

X. aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente;

XI. opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de pessoal docente e técnico administrativo, na forma da lei;

XII. aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para docentes temporários e monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XIII. aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;

XIV. propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos; e

XV. deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos órgãos colegiados superiores. Art. 20. A Secretaria do Conselho Departamental ficará sob a responsabilidade da Secretaria do DBI.

§ 1º À Secretaria do Conselho Departamental compete:

I. Verificar o quorum mínimo previsto no Regimento Geral no início das reuniões do Conselho;

II. Secretariar as reuniões do Conselho Departamental e tomar as providências necessárias para o desempenho da função; e

III. Elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

§ 2º Na ausência da secretaria do Conselho Departamental, um membro deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho para substituição no ato.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 21. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito do Departamento de Biologia.

Art. 22. Integram a Assembleia Departamental:

I. Chefe do Departamento como presidente;

II. corpo docente efetivo lotado no Departamento;

III. representantes do corpo discente, eleitos entre pares da graduação e da pós-graduação regularmente matriculados em componentes curriculares do DBI em cursos ou programas ofertados pelo ICN; e

IV. representantes do corpo de TAE.

§ 1º Docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB), sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e a do corpo técnico-administrativo.

§ 2º Representantes do corpo de TAE e do corpo discente que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental;

§ 3º Representantes de que tratam os incisos III e IV devem ser eleitos pelos pares juntamente com um suplente, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até 30% (trinta por cento) da Assembleia Departamental.

§ 4º Representantes do corpo de TAE terão mandatos de dois anos e representantes do corpo discente terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

§ 5º Somente poderão exercer as funções de representação estudantil estudantes integrantes do corpo discente da Universidade Federal de Lavras, regularmente matriculados em componentes curriculares ofertados pelo Departamento de Biologia. A interrupção da condição prevista neste parágrafo implicará na perda automática do mandato;

§ 6º Nos casos de se ter somente uma representação discente, tanto titular quanto suplente devem ser eleitos alternadamente pelos seus pares entre discentes de graduação e de pós-graduação.

§ 7º Nos casos de se ter duas ou mais representações discentes, titulares devem ser eleitos de forma a contemplarem ao menos uma representação da graduação e uma da pós-graduação.

Art. 23. São atribuições da Assembleia Departamental (conforme Regimento Geral da UFLA):

I. eleger a Chefia do Departamento e submeter o resultado ao Conselho Departamental para homologação;

II. reunir-se como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia de Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e

III. elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

Art. 24. A Assembleia Departamental reunir-se-á, uma vez por semestre ou sempre que solicitado pela Chefia do Departamento e/ou Conselho Departamental.

§ 1º As reuniões da Assembleia deverão ser convocadas pela presidência com apresentação da pauta e da documentação a ser analisada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional de seus/suas integrantes.

§ 2º A Assembleia Departamental funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus/suas integrantes.

Art. 25. Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões da Assembleia Departamental poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico, a critério da Presidência.

Art. 26. As reuniões da Assembleia Departamental serão abertas pela Presidência no horário determinado, após verificada a existência de quorum legal. Parágrafo único. Caso transcorra vinte minutos após o horário determinado para abertura e não haja quorum legal, a Presidência iniciará a Assembleia Departamental com os membros presentes.

Art. 27. O comparecimento dos membros da Assembleia Departamental às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório, e pretere a qualquer serviço do DBI.

Art. 28. A Secretaria da Assembleia Departamental ficará sob a responsabilidade da Secretaria do DBI.

§ 1º À Secretaria da Assembleia Departamental compete:

I. Verificar o quorum mínimo previsto no Regimento Geral no início das reuniões do Conselho;

II. Secretariar as reuniões da Assembleia Departamental e tomar as providências necessárias para o desempenho da função; e

III. Elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

§ 2º Na ausência da Secretaria da Assembleia Departamental, um membro da Assembleia Departamental deverá ser indicado pelo Chefe do DBI para substituição no ato.

CAPÍTULO III

DA CHEFIA

Art. 29. A Chefia do Departamento é o órgão executivo do Departamento de Biologia e é composta pelo Chefe e pelo Subchefe.

Art. 30. O Chefe e o Subchefe do Departamento de Biologia serão eleitos pela Assembleia Departamental, em reunião especialmente convocada para tal fim, e terão mandatos de 4 (quatro) anos. Parágrafo único. Os trâmites relativos à inscrição das candidaturas aos cargos de Chefia e ao processo eleitoral serão definidos em edital próprio a ser divulgado por comissão eleitoral instituída pelo Conselho Departamental.

Art. 31. Na falta e/ou impedimentos do Chefe do Departamento de Biologia, esse será substituído pelo Subchefe.

§ 1º Em caso de falta e/ou impedimento do Chefe e do Subchefe, a Chefia Departamental será exercida pelo docente mais antigo do DBI que compõe o Conselho Departamental.

§ 2º Nas faltas e impedimentos de todos os membros do corpo docente, poderá ser designado, pelo Reitor, um servidor técnico administrativo, portador de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no Departamento de Biologia e indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, para responder por sua Chefia.

§ 3º Em caso de afastamento cuja natureza seja incompatível com o exercício da Chefia do Departamento, cumpridos 2/3 (dois terços) do mandato, o Subchefe assumirá a Chefia, devendo indicar um novo Subchefe imediatamente.

§ 4º Em caso de afastamento cuja natureza seja incompatível com o exercício da Chefia Departamental, sem que tenham sido cumpridos 2/3 (dois terços) do mandato, a Assembleia Departamental poderá convocar nova eleição, nos termos previstos neste Regimento.

§ 5º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do Chefe, o Subchefe assumirá a chefia e um novo Subchefe será indicado pelo Chefe em exercício e a indicação será apreciada no Conselho Departamental.

§ 6º O Chefe do Departamento, com a aprovação do Conselho Departamental, deverá indicar novo Subchefe, na hipótese de pedido de exoneração formulado pelo Subchefe do

Departamento de Biologia.

Art. 32. São atribuições da Chefia do Departamento (conforme Regimento Geral da UFLA):

I. representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;

II. integrar, na qualidade de integrante nato, a Congregação da Unidade Acadêmica;

III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;

IV. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade do corpo docente e técnico administrativo com lotação no Departamento;

V. coordenar a elaboração do plano de ação e plano de aplicação de recursos do Departamento;

VI. executar as deliberações do Conselho Departamental;

VII. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;

VIII. decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;

IX. adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;

X. aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;

XI. designar relatoria ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e

XII. realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 33. A Secretaria é responsável por dar suporte à execução das atividades do Departamento, tanto administrativas como acadêmicas, em um trabalho coordenado pela Chefia do Departamento e com apoio da Coordenadoria de Gestão Estratégia (CGE) e Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) do ICN, obedecendo aos princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A Secretaria do Departamento deverá ter horário de funcionamento definido pela Chefia do Departamento.

Art. 34. As atribuições da Secretaria do Departamento (conforme Regimento Interno da UFLA):

I. auxiliar e apoiar a Chefia na execução de atividades administrativas e acadêmicas inerentes às atribuições do Departamento;

II. assessorar a Assembleia e o Conselho Departamental nas tarefas administrativas e na implementação e divulgação das suas deliberações;

III. atender rotineiramente ao corpo docente, corpo técnico-administrativo, pessoal de associação temporária e corpo discente do Departamento, nos horários estabelecidos pela Chefia e respeitadas as deliberações dos Conselhos Superiores;

IV. oferecer suporte e apoio para o funcionamento dos Setores e órgãos do Departamento;

V. manter registro documental de composição e de deliberações do Conselho, Assembleias e quaisquer outros Órgãos do Departamento.

VI. conhecer os Órgãos e Setores que compõem o Departamento, bem como suas regras de funcionamento;

VII. atender às solicitações de Órgãos superiores, como Direção do ICN, Pró-reitorias e Reitoria; e

VIII. atender ao público interno e externo em assuntos relacionados ao Departamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Chefia do DBI e, se necessário, pelo Conselho Departamental.

Art. 36. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta da Chefia Departamental ou da maioria simples dos membros do Conselho do DBI, e após aprovação por este Conselho deverá ser submetido para apreciação pela Congregação do ICN.